



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1139

POBLADO II MIL
EDIÇÃO DE

SÚMULA: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FABRICADORA MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“O POVO DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar a **FABRICADORA MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - FABRIMED**, sob a forma de empresa pública, destinada a fabricação de medicamentos em geral, exercendo, no desempenho de suas atribuições, todas as atividades correlatas a cargo do Município.

Parágrafo Único - A empresa a que se refere este artigo reger-se-á pelo seu regimento próprio elaborado na forma do ítem II do Art. 10, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e, no que couber, as disposições da Lei e sociedade por ações.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 2º - A fabricadora Municipal de Medicamentos - FABRIMED, terá o capital inicial de R\$ 55.320,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), subscrito integralmente pelo Município.

Parágrafo Único - Serão incorporados à Fabricadora Municipal de Medicamentos para efeito de constituição de capital inicial, todos os bens móveis, imóveis, instalações, materiais e quaisquer bens ou serviços atualmente destinados, empregados e utilizados nos serviços de fabricação de medicamentos à cargo do Município.

Art. 3º - O capital inicial da empresa poderá ser aumentado:

Luiz P. G.



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

- I. por incorporação das reservas a que se refere o artigo 5º;
- II. em decorrência de reavaliação do ativo;
- III. pela destinação de recursos específicos para esse fim, através de Lei Municipal.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º A receita da empresa provirá dos seguintes recursos:

- I. da receita resultante do exercício de suas atividades;
- II. de auxílios, subvenções e créditos especiais que lhe forem concedidos;
- III. do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- IV. do produto de alienação de materiais inservíveis e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- V. do produto de cauções e depósitos que revrterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- VI. de doações, legados e outra rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber;

Art. 5º - Dos lucros líquidos da Fabricadora Municipal de Medicamentos, pelo menos 20% (vinte por cento), serão destinados ao fundo de reserva, para atender à expansão de suas atividades.

CAPÍTULO IV DAS TARIFAS E DOS PREÇOS

Art. 6º - As tarifas dos serviços prestados pela empresa serão calculados com base no custo do serviço, levando-se em conta as reservas para depreciação e expansão, assim como as despesas com juros e amortizações.

Parágrafo Único - As tarifas serão propostas pelo Diretor Geral e aprovadas pelo Conselho de Administração na forma prevista no Regimento da Fabricadora.

WJF



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

Art. 7º - O preço (dos produtos ou serviços) da Fabricadora Municipal de Medicamentos serão fixados pelo Diretor Geral, na forma a ser estabelecida no Regimento e terão por base o preço de mercado.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Fabricadora Municipal de Medicamentos terá a seguinte organização superior:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretor Geral.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 9º - O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação e orientação da Fabricadora Municipal de Medicamentos, cabendo-lhe fixar seus objetivos e políticas, estabelecer diretrizes e normas gerais de organização e funcionamento.

Art. 10 - Ao Conselho de Administração compete especificamente:

- I. aprovar o Regimento Interno da Fabricadora;
- II. deliberar sobre os programas de trabalho e a proposta orçamentária da Fabricadora;
- III. autorizar a abertura de créditos adicionais;
- IV. deliberar sobre o relatório das atividades e a prestação de contas da fabricadora;
- V. deliberar sobre a criação de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;
- VI. autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- VII. aprovar o quadro de pessoal da Fabricadora e a tabela de salários e gratificações, para encaminhamento à Câmara Municipal;
- VIII. autorizar a aceitação de doações, com ou sem encargos;



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

- IX. autorizar a constituição de ônus ou direitos reais sobre bens de propriedades da Fabricadora;
- X. aprovar a estrutura de organização e as normas de administração da Fabricadora;
- XI. deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral.
- XII. Decidir os casos não previstos pelo Regimento Interno da Fabricadora;

Art. 11 - O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos coincidindo com o atual mandato e 04 (quatro) anos aos posteriores e pertencentes à seguinte instituições:

- I. (um) representante do Poder Executivo.
- II. (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- III. (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- IV. (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.
- V. (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, indicado pela mesma instituição.

§ 2º - O Prefeito nomeará o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 12 - Os membros do Conselho de Administração não responderão pelas obrigações da Fabricadora.

Parágrafo Único - As funções de membros do Conselho de Administração serão exercidas gratuitamente.

Seção II Do Diretor Geral

Art. 13 - O Diretor Geral será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - Cabe ao Diretor Geral fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Diretor Geral:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

- I. superintender, coordenar e controlar as atividades da Fabricadora, expedindo normas, instruções e ordens de serviço para a execução dos trabalhos;
- II. propor, ao Conselho de Administração, programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;
- III. instituir programas especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Fabricadora;
- IV. admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, bem como conceder férias e licenças ao pessoal;
- V. propor o quadro de pessoal e a tabela de salários e gratificações da Fabricadora;
- VI. movimentar depósitos bancários, juntamente com o Prefeito Municipal;
- VII. autorizar despesas e pagamentos;
- VIII. decidir sobre a aquisição de material indispensável aos serviços da Empresa, segundo normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IX. propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e solicitar a abertura de créditos adicionais;
- X. indicar seu substituto eventual e os titulares de órgãos da administração interna da Empresa;
- XI. submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório das atividades da Fabricadora referentes ao ano anterior.
- XII. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os fatos necessários;
- XIII. representar a Fabricadora ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados;
- XIV. representar a Empresa em convênios, contratos e acordos;

l. k. p. f.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

XV. comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração;

XVI. propor ao Conselho de Administração alteração do Regimento Interno;

XVII. praticar outros atos, não enumerados acima, para o pleno alcance dos objetivos da Fabricadora, obedecidas sempre as normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 15 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

Art. 16 - O orçamento da Fabricadora especificará, separadamente, as despesas de capital e as de custeio.

§ 1º - O orçamento de investimento da Fabricadora integrará o orçamento anual do Município.

§ 2º - O orçamento obedecerá aos princípios da universalidade, da unidade e da anualidade.

Art. 17 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, das despesas previstas aprovadas globalmente, consignar-se-a nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 18 - Durante o exercício poderão ser abertos créditos adicionais, com autorização do Conselho de Administração, desde que as necessidades da Fabricadora o exijam e haja recursos próprios.

Art. 19 - A prestação de contas anual será encaminhada ao Conselho de Administração, contendo entre outros, os seguintes elementos.

- I. balanço patrimonial;
- II. balanço econômico e/ou demonstração de lucros e prejuízos;
- III. balanço financeiro;
- IV. quadro comparativo entre a receita estimada e a realizada;

L-14 JBF



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

V. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

Art. 20 - A Fabricadora Municipal de Medicamentos terá quadro próprio de pessoal, aprovado pela Câmara, regido pela legislação trabalhista, e, terá seus vencimentos iguais ou correlatos aos cargos da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - A Fabricadora Municipal de Medicamentos poderá requisitar pessoal da Prefeitura para desempenho de funções diretamente relacionadas com os serviços de fabricação de medicamentos a cargo do Município, devendo seus vencimentos serem pagos pela Fabricadora.

Art. 22 - As admissões na Fabricadora serão feitas mediante prova pública de habilitação, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A Fabricadora submeterá anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades após aprovação pelo Conselho de Administração, incluindo as contas do exercício anterior.

Art. 24 - As contas da administração da Fabricadora Municipal de Medicamentos, serão tomadas por auditor, independente, escolhido na forma do Regimento.

Art. 25 - O Município poderá garantir as operações de crédito realizadas pela Fabricadora.

Art. 26 - A Fabricadora Municipal de Medicamentos terá sede e foro na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná e funcionará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação da Fabricadora, o seu acervo reverterá ao patrimônio do Município, depois de pagas todas as dívidas.

Art. 27 - O Prefeito Municipal constituirá, dentro de 10 (dez) dias, a contar da vigência desta Lei, uma comissão de instalação composta por 3 (três) membros, que terá a seu cargo:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

- I. promover a avaliação dos bens municipais a serem incorporados ao patrimônio da Fabricadora, na forma do parágrafo único do art. 2º desta Lei.
- II. elaborar o Regimento Interno da Fabricadora, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.
- III. promover o competente registro do Regimento Interno, na forma da legislação comercial.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender às despesas de instalações e complementação do capital inicial da Fabricadora criada na presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo, serão cobertas com o produto de operações de créditos que o Prefeito fica autorizado a realizar.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 15 de agosto de 1997.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de setembro de 1997.

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal